

Resolução Interna – 001/2012

Credenciamento e Descredenciamento de docentes e/ou pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – PPGCA

- Definições -

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) é composto por três categorias de docentes e/ou pesquisadores, de acordo com o Regimento do PPGCA, Normas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNIPAMPA e a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 2º - Docente credenciado é o docente habilitado e cadastrado no PPGCA em uma das três possíveis categorias descritas no Art. 1º;

- I. O credenciamento é procedimento de habilitação de um docente e/ou pesquisador no PPGCA;
- II. O descredenciamento é o procedimento de remoção de um docente e/ou pesquisador do quadro de docentes do PPGCA;
- III. Os procedimentos de credenciamento e descredenciamento serão regulados pela presente resolução do PPGCA enquanto esta ainda estiver em vigor;

Art. 3º - A composição atual do corpo docente do PPGCA é de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, estes definidos no momento do envio da proposta de abertura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animal à CAPES;

Art. 4º - O quadro docente do PPGCA será composto por no máximo 40% de docentes colaboradores e 10% de docentes visitantes;

Parágrafo único – Para efeitos de cálculos serão considerados o número de docentes permanentes;

Art. 5º - O credenciamento de um docente permanente terá validade de três anos, de acordo com o triênio de avaliação da CAPES; portanto todos os docentes serão avaliados neste período independentemente do ano de ingresso.

Parágrafo Único – o credenciamento do docente colaborador será pelo período de dois anos a partir da data de ingresso.

- Do credenciamento –

Art. 6º - Poderão solicitar o credenciamento ao quadro docente do PPGCA docentes da UNIPAMPA e/ou pesquisadores de outras instituições com reconhecida e comprovada produção científica;

Art. 7º - A solicitação de credenciamento ao corpo docente do PPGCA de um docente e/ou pesquisador deverá ser realizado por meio de requerimento endereçado à Comissão Coordenadora indicando uma das três categorias definidas no Regimento do PPGCA;

Parágrafo Único – A solicitação de credenciamento poderá ser solicitada em qualquer período do ano e entrará em vigor no próximo semestre letivo da UNIPAMPA.

Art. 8º - Para solicitação de credenciamento como docente do PPGCA, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao coordenador do PPGCA:

- I. Requerimento de solicitação de credenciamento demonstrando interesse no cadastramento e indicando a categoria desejada;
- II. Cópia do Currículo Lattes, completo e atualizado, não sendo necessária apresentação de documentos comprobatórios, somente se for solicitado;
- III. Plano de trabalho para três anos no caso de docente permanente e dois anos para docente colaborador, demonstrando associação à uma linha de pesquisa do PPGCA;
- IV. Registro de no mínimo um projeto de pesquisa, vinculado à umas das linhas de pesquisa do PPGCA, junto ao Sistema de Informação para Projetos de Pesquisa,

Ensino e Extensão ou em órgão correspondente da instituição de origem, quando for de docente e/ou pesquisador de outra instituição;

- V. Registro de orientação de no mínimo dois discentes de iniciação científica voluntários, ou um discente de iniciação científica bolsista ou três trabalhos de conclusão no ano anterior a solicitação do credenciamento e em áreas relacionadas com as linhas de pesquisa do PPGCA e ao projeto registrado;
- VI. Proposta de participação em no mínimo uma disciplina do PPGCA;

Art. 9º - A Comissão Coordenadora do PPGCA receberá a documentação, fará a análise e encaminhará aos membros do Conselho de curso do PPGCA que em reunião emitirá parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento;

Art. 10º - Os critérios para credenciamento de um docente no PPGCA serão os descritos abaixo;

- I. Completude e conformidade da documentação descrita no artigo Art. 6º desta resolução;
- II. Detentor de título de doutor ou equivalente;
- III. Para postulantes a posição de docente colaborador será exigida produção científica e equivalente à média dos docentes do PPGCA;
- IV. Aos postulantes da posição de docente permanente será exigida produção científica 10% superior à média dos docentes permanentes do PPGCA;

Art. 11º - A Comissão de Coordenação será responsável pela coleta e cálculo médio da produção científica dos docentes permanentes que será utilizada para fins de credenciamento e descredenciamento;

- I. A coleta dos dados referentes à produção científica dos três últimos anos será realizada ao final do segundo semestre letivo de cada ano e terá validade para o ano subsequente;
- II. Os critérios para o cálculo médio da produção científica dos docentes permanentes seguirá as normas estabelecidas pelo Comitê Científico de Área de Medicina Veterinária da CAPES para triênio anterior;

- III. O resultado final da produção média dos docentes permanentes será divulgado anualmente antes do inicio do primeiro semestre letivo de acordo com o calendário do PPGCA;

- Do descredenciamento -

Art. 12º - O descredenciamento de um docente do PPGCA será recebida e/ou sugerida pela Comissão Coordenadora e avaliada pelo Conselho do PPGCA. Os casos sujeitos a descredenciamento do corpo docente do PPGCA são:

- I. Manifestação justificada do docente demonstrando o interesse no descredenciamento;
- II. Não cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelo Comitê de Avaliação em Medicina Veterinária da CAPES para o conceito do curso, dentro do período de credenciamento válido;
- III. Ausência de projetos científicos registrado no Sistema de Informação para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão da UNIPAMPA ou em órgão correspondente a instituição de origem;
- IV. Não fornecimento para a Comissão do PPGCA, nas datas estabelecidas, as informações referentes à produção científica e outros dados requeridos pela Comissão Coordenadora;
- V. Não ministrar disciplina no PPGCA durante um período de dois anos;
- VI. Não concluir a orientação de pelo menos um discente durante o um período de três anos ou ultrapassar o prazo de defesa de 30 meses de um discente;

Art. 13º - No caso de descredenciamento de um docente permanente as orientações em andamento serão assumidas por algum docente do PPGCA de acordo com o Regimento Interno do PPGCA;

Art. 14º - Todo o docente descredenciado deverá cumprir as mesmas exigências para o recredenciamento futuro junto ao PPGCA, respeitando o interstício de no mínimo 1 ano;

Art. 15º - A Comissão Coordenadora do PPGCA, quando do credenciamento ou descredenciamento de um docente e/ou pesquisador, além dos requisitos constantes nesta resolução poderá considerar:

- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- II. O número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art. 16º - Os casos omissos nesta resolução deverão ser apresentados e avaliados pelo Conselho do PPGCA;

Art. 17º - A modificação ou alteração desta resolução deverá ser realizada pelo Conselho do PPGCA de acordo com a necessidade do programa e orientações da CAPES;

Art. 18 – A presente Resolução Interna do PPGCA entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGCA.

**Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Campus Uruguaiana
UNIPAMPA**